REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 289/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) é obrigação do Poder Público, em todas as suas esferas, proporcionar condições para que se efetivem os direitos das mulheres, através da criação de políticas públicas que coíbam qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 3º da Lei Maria da Penha;

b) a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, como nomina o art. 6º da Lei Maria da Penha; assim, qualquer ação ou omissão que acarrete morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial contra uma mulher configura violência doméstica e familiar, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.340/2006; no entanto, tal situação ainda persiste, fazendo-se, portanto, necessárias ferramentas para a prevenção dessa violência;

c) embora a Lei Maria da Penha tenha sofrido várias alterações, ainda é gritante os casos de violência doméstica e familiar; neste sentido, a criação de políticas públicas pode prevenir esses fatos; pois, embora sejam elevados os índices de violência contra a mulher, constata-se que inúmeros casos poderiam diariamente ser evitados ou descontinuados se os condomínios residenciais e comerciais incentivassem denúncias, utilizando cartazes informativos, e comunicassem aos órgãos da Segurança Pública ocorrências ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres;

d) o cenário de agressão à mulher no país é estarrecedor, não havendo, portanto, objeção sobre a necessidade de ampliar os meios de proteção das mulheres contra abusos cometidos dentro e fora do lar;

e) a presente Indicação visa proteger as mulheres que sofrem violência doméstica, com foco em atos de violência que ocorram dentro dos condomínios, obrigando nesses casos o síndico a notificar o agressor instantaneamente, dando assim às mulheres agredidas um suporte de proteção mais ágil, além de mais segurança e tranquilidade, diante da convivência com o agressor,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado Mensagem de Projeto de Lei dispondo sobre a obrigação de os condomínios residenciais e comerciais, localizados na Bahia, comunicarem aos órgãos de Segurança Pública as ocorrências ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes